

ACTA n.º 3/2010

CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO (CCA)

Aos dezassete dias do Mês de Março do ano dois mil e dez, pelas quinze horas, reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação, adiante designado por CCA, na Biblioteca da Direcção-Geral de Veterinária, com a ordem de trabalhos constante da **convocatória** entregue a todos membros, que se junta à presente acta como **anexo 1**, que desta faz parte integrante.

Na reunião estiveram presentes os membros do CCA:

Dr.ª Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo, Presidente do CCA;

Mestre Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes, Subdirectora-Geral;

Dr.ª Isabel Maria Larangeira Simões Silva Cordeiro Ferreira, Directora de Serviços de Administração;

Dr.ª Maria José Marques Pinto, Directora de Serviços de Planeamento;

Dr. Henrique Luís Rodrigues Sales Henriques, Director de Serviços de Produção Animal;

Dr. António Manuel Lopes Pina Fonseca, Director de Serviços de Saúde e Protecção Animal, nesta reunião representado pela Dr.ª Maria Rita Ramos Amador, conforme **declaração** cuja cópia se junta e constitui **anexo 2**, que desta faz parte integrante;

Mestre Maria Helena Silveiras Teodoro Ponte, Directora de Serviços de Medicamentos e Produtos Veterinários;

Mestre Miguel José Sardinha Oliveira Cardo, Director de Serviços de Higiene Pública Veterinária;

Dr. Alfredo Jorge da Cruz Sobral, Director de Serviços Veterinários da Região do Norte;

Dr. Luís Henrique Pereira Braz Marques, Director de Serviços Veterinários da Região do Centro;

Dr. Carlos Manuel Parry Branco Apolinário, Director de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo;

Handwritten signatures and stamps in the top right corner. A stamp reads "DGV Direcção-Geral de Veterinária". There are several handwritten signatures in blue ink, including one that appears to be "J. R. B." and another that looks like "J. R. B." with a large flourish.

Dr.^a Maria do Carmo Palma Caetano, Directora de Serviços Veterinários da Região do Alentejo;

Dr. António Luís Gomes Madeira, Director de Serviços Veterinários da Região do Algarve;

Dr.^a Maria João Rios de Oliveira Camões Gouveia Botelho de Sousa, Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico;

Dr. António José Rosinha, Chefe de Divisão do Gabinete de Auditorias, que nesta reunião, por impossibilidade de estar presente, indicou verbalmente como seu representante, o Dr. João Afonso.

Ordem de trabalhos:

I. INFORMAÇÕES DE CARÁCTER GERAL

A Presidente do CCA fez uma análise introdutória sobre as regras a aplicar em sede de SIADAP no ano 2010, salientando a necessidade de cumprir, enquanto avaliadores, avaliados e como membros do CCA, no processo global de avaliação do desempenho, os princípios a que se subordina o SIADAP e que constam do art.º 5.º da Lei n.º 66-B/2007.

A Presidente alertou para a necessidade de uma correcta aplicação do SIADAP, considerando as consequências que a avaliação do desempenho actualmente tem na vida profissional dos dirigentes e dos trabalhadores, não só pelo disposto na Lei n.º 66-B/2007, mas também por força da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.



II. FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA A PONDERAÇÃO CURRICULAR E SUA RESPECTIVA VALORAÇÃO, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS FIXADOS PELO DESPACHO NORMATIVO N.º 4-A/2010, DE 4 DE FEVEREIRO

Os critérios de aplicação da ponderação curricular foram aprovados pelo CCA, nos termos constantes do documento que se junta, constituindo **anexo 3**, que desta faz parte integrante.

III. ORIENTAÇÕES GERAIS EM MATÉRIA DE SIADAP PARA O CICLO ANUAL DE 2010:

1. A Presidente informou os membros do CCA sobre os objectivos constantes do QUAR (SIADAP 1) e a sua distribuição pelas diferentes unidades orgânicas da Direcção-Geral para o ano de 2010, que como tal irá constar do Plano de Actividades.
2. Os objectivos devem ser definidos em cascata, tal como decorre da alínea c) do n.º 1 do art.º 62.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro. Nestes termos, os objectivos dos dirigentes (SIADAP 2) e dos trabalhadores (SIADAP 3) serão definidos de acordo com os que decorrem do QUAR para a sua unidade orgânica.
3. Tal como sucede com o QUAR, para cada objectivo contratualizado com os dirigentes e com os trabalhadores têm de ser definidos indicadores de desempenho, fontes de verificação e critérios de superação, que devem estar directamente indexados aos constantes do QUAR e do Plano de Actividades para as diferentes unidades orgânicas e que devem permitir, não só o cumprimento do objectivo contratualizado, mas também a sua superação.
4. A Presidente do CCA alertou ainda para a necessidade de os indicadores de desempenho a estabelecer para cada objectivo contratualizado com os dirigentes e com os trabalhadores deverem obedecer aos mesmos princípios



dos indicadores de desempenho a estabelecer no QUAR, e que constam do n.º 1 do artigo 12º da Lei n.º 66-B/2007 (pertinência face aos objectivos que pretendem medir; credibilidade; facilidade de recolha; clareza e comparabilidade).

IV. ESTABELECEM O NÚMERO DE OBJECTIVOS E DE COMPETÊNCIAS PARA TODOS OS DIRIGENTES E TRABALHADORES DA Direcção-Geral

1. Na avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios e dos trabalhadores devem ser fixados **quatro** objectivos.
2. A meta de superação de cada objectivo deve consistir numa realização de 25% do indicador de medida para o seu cumprimento.

V. DEFINIR AS COMPETÊNCIAS A AVALIAR EM SEDE DE SIADAP 2 E DE SIADAP 3 E DO REGIME TRANSITÓRIO

(de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 36 e no n.º 1 do art.º 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

1. Definição das *Competências* com base nas quais os dirigentes (SIADAP 2) e os trabalhadores (SIADAP 3) serão avaliados no ciclo de avaliação anual de 2010.
2. Estas *Competências* são escolhidas nos termos dos n.ºs 6 e 7 do art.º 36.º e do n.º 2 do art.º 48.º, por remissão para o art.º 36.º, todos da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, de entre as que constam do Anexo VI da Portaria n.º 1633/2007, de 31 de Dezembro.
3. Os dirigentes e trabalhadores, no ciclo de avaliação anual de 2010, serão avaliados com base nas competências abaixo identificadas:



- a. **Cargos de direcção de nível intermédio e coordenadores técnicos** (avaliados em sede de SIADAP 2 por força do disposto na alínea d) do art.º 4 da Lei n.º 66-B/2007) – competências descritas nos pontos 1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 14 da lista relativa a estes cargos;
- b. **Trabalhadores integrados na carreira geral de técnico superior e nas carreiras especiais de informática** – competências descritas nos pontos 1, 3 a 5, 7, 8, 10, 13 e 16 da lista relativa ao pessoal técnico superior e técnico;
- c. **Trabalhadores integrados na carreira geral de assistente técnico** – competências descritas nos pontos 1, 3 a 5, 7 e 8 da lista relativa ao pessoal técnico-profissional e administrativo;
- d. **Trabalhadores integrados na carreira de assistente operacional** – competências descritas nos pontos 1, 2, 4, 5, 8 e 10 da lista relativa ao pessoal operário e auxiliar.
4. Aos parâmetros *Resultados* e *Competências* é atribuída a seguinte ponderação:
- a. Na avaliação do desempenho dos dirigentes intermédios e dos coordenadores técnicos é atribuída a ponderação de 75% ao parâmetro *Resultados* e de 25% ao parâmetro *Competências*.
- b. Na avaliação do desempenho dos demais trabalhadores é atribuída a ponderação de 60% ao parâmetro *Resultados* e de 40% ao parâmetro *Competências*.
5. Competências para o pessoal em regime transitório do art.º 80.º:
- a) Assim, os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente técnico serão avaliados igualmente tendo em consideração as *Competências* constantes dos pontos 10, 11, 13 e 15 da lista relativa ao pessoal técnico-profissional e administrativo.
- b) Os trabalhadores integrados na carreira geral de assistente operacional serão avaliados igualmente tendo em consideração as *Competências*



constantes dos pontos 7, 12, 13 e 14 da lista relativa ao pessoal operário e auxiliar.

- c) Para o pessoal a avaliar nos termos do regime transitório, o pessoal integrado nas carreiras de assistente técnico e assistente operacional são fixadas ^{DEZ 91} ~~nove~~ competências, tal como decorre do n.º 4 do art.º 80.º

6. As Competências escolhidas para cada carreira /cargo encontram-se esquematizadas, de forma a uma melhor compreensão pelos avaliados e avaliadores das decisão ora, em causa, nos termos da tabela abaixo.

Carreira/Cargo	Competências	
	Regime normal Anexo VI - Port. 1633/2007, de 31 de Dezembro	Regime Transitório Art.º 80 Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro
Dirigentes Intermédios /Coordenadores Técnicos	1, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 14	Não aplicável
Técnico Superior/ Carreiras de Informática	1, 3, 4, 5, 7, 8, 10, 13 e 16	Não aplicável
Assistente Técnico	1, 4, 5, 7 e 8 3 0 0 8	10, 11, 13 e 15
Assistente Operacional	1, 2, 4, 5, 8 e 10	7, 12, 13 e 14

VI. APLICAÇÃO DO REGIME TRANSITÓRIO PREVISTO NO ART.º 80.º DA LEI N.º 66-B/2007, DE 28 DE DEZEMBRO.

7. Aplicação do regime transitório previsto no art.º 80.º da Lei n.º 66-B/2007:

- a) A aplicação do regime transitório previsto no art.º 80.º da Lei n.º 66-B/2007, relativamente aos trabalhadores integrados na carreira de

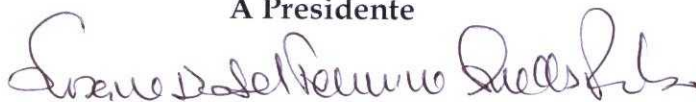


assistente técnico, muito embora não tenha sido aplicado nos ciclos de avaliação anual de 2008 e 2009.

- b) Para efeitos do disposto no n.º 9 do art.º 80.º da Lei n.º 66-B/2007, a avaliação final é a média aritmética simples das pontuações atribuídas para cada trabalhador.

Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a Presidente deu por encerrada a reunião sendo lavrada a presente acta, que depois de lida vai ser assinada e rubricada por todos os elementos presentes e que compõem o CCA.

A Presidente


(Susana Isabel Ferreira Guedes Pombo)

A Subdirectora-Geral


(Maria Luísa de Almeida dos Santos de Sá Gomes)

A Directora de Serviços de Administração


(Isabel Maria Larangeira Simões Silva Cordeiro Ferreira)

A Directora de Serviços de Planeamento


(Maria José Marques Pinto)

O Director de Serviços de Produção Animal


(Henrique Sales Henriques)



A Chefe de Divisão de Profilaxia e Policia Sanitária

Maria Rita Ramos Amador
(Maria Rita Ramos Amador)

A Directora de Serviços de Medicamentos e Produtos Veterinários

Helena Ponte
(Helena Ponte)

O Director de Serviços de Higiene Pública Veterinária

Miguel Oliveira Cardo
(Miguel Oliveira Cardo)

O Director de Serviços Veterinários da Região do Norte

Alfredo Cruz Sobral
(Alfredo Cruz Sobral)

O Director de Serviços Veterinários da Região do Centro

Luís Braz Marques
(Luís Braz Marques)

O Director de Serviços Veterinários da Região de Lisboa e Vale do Tejo

Carlos Manuel Parry Apolinário
(Carlos Manuel Parry Apolinário)

A Directora de Serviços Veterinários da Região do Alentejo

Maria do Carmo Palma Caetano
(Maria do Carmo Palma Caetano)



O Director de Serviços Veterinários da Região do Algarve

António Gomes Madeira
(António Gomes Madeira)

A Chefe de Divisão do Gabinete Jurídico

Maria João Camões Gouveia
(Maria João Camões Gouveia)

P^{lo} Chefe de Divisão do Gabinete de Auditorias

João Afonso
(João Afonso)

⑧ RESOLTA A EXPRESSÃO "NOVE" E ENTENDE-SE A PALAVRA "DEE";
⑨ ENTENDE-SE O N.º 3
ifaudcoGouveia

AS-
DGV
Direcção-Geral
de Veterinária
João
João
João
João
João
João
João



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

CCA - ACTA n.º 3/2010
ANEXO 1
CONVOCATÓRIA

48.
f

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

186. H
M
1
100
1
gab

186. H
M
1
100
1
gab



CONVOCATÓRIA

Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação

Convoco V. Exas. para a reunião do Conselho Coordenador da Avaliação, a realizar no dia 17 de Março, pelas 15.00 H, na Biblioteca, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informações de carácter geral;
2. Fixação dos critérios para a ponderação curricular e sua respectiva valoração, de acordo com os critérios fixados pelo Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro;
3. Orientações gerais em matéria de SIADAP para o ciclo anual de 2010:
 - 3.1 Fixação de objectivos face ao QUAR;
 - 3.2 Indicadores de medida;
 - 3.3 Critérios de superação de objectivos;
4. Estabelecer o n.º de objectivos e de competências para todos os dirigentes e trabalhadores da Direcção-Geral;
5. Definir as competências a avaliar em sede de SIADAP 2 e de SIADAP 3 e do regime transitório;
6. Aplicação do regime transitório previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

10 de Março de 2010

A Directora Geral

Susana Guedes Pombo



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

CCA - ACTA n.º 3/2010

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO E SUBSTITUIÇÃO

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

Director-Geral de Veterinária

De: Secretariado DSSPA
Enviado: segunda-feira, 15 de Março de 2010 16:35
Para: Director-Geral de Veterinária
Cc: Maria Rita Ramos Amador
Assunto: Reunião do Conselho Coordenador da Avaliação

"Dra. Susana,

Com é do seu conhecimento vou estar fora nos próximos dias 15, 16 e 17 de Março, pelo que informo que a Dra. Rita Amador vai-me representar na próxima reunião do Conselho Coordenador da Avaliação no próximo dia 17 de Março.

Com os melhores cumprimentos
António Pina Fonseca"

Com os melhores cumprimentos,
O Secretariado da Direcção de Serviços de Saúde e Protecção Animal
Direcção Geral de Veterinária
Largo da Academia Nacional de Belas Artes, 2
1249-105 LISBOA
Tel.: 213 239 651
Fax: 213 239 644
SecretariadoDSSPA@dgv.min-agricultura.pt

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "Avaliação" and various initials and signatures.



Ministério da
Agricultura,
do Desenvolvimento
Rural e das Pescas

CCA - ACTA n.º 3/2010
ANEXO 3
CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO
DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

DGV
Direcção-Geral
de Veterinária

PONDERAÇÃO CURRICULAR

(de acordo com os critérios do Despacho normativo n.º 4-A/2010, de 4 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de Fevereiro de 2010)

1. Factores avaliados

(HAP) Habilitações Académicas e Profissionais

(EP) Experiência Profissional

(VC) Valorização Curricular

(ECF) Exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

2. (HAP) Habilitações Académicas e Profissionais

Entende-se por *habilitação académica* apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.

Entende-se por *habilitação profissional* a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

Na valoração destes elementos são consideradas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira.

Graus	Valores
Habilitação inferior à legalmente exigível à data da integração na carreira	3
Habilitação legalmente exigível à data da integração na carreira	5

3. (EP) Experiência Profissional

A *experiência profissional* valoriza as funções exercidas e a participação em acções ou projectos de relevante interesse, sendo considerados, para este efeito, todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projectos, bem como a actividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras actividades consideradas de relevante interesse de acordo com a carreira/categoria em que o trabalhador se encontra integrado.

Neste factor é ponderado o desempenho efectivo de funções, declarado e devidamente confirmado pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou actividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

A avaliação da “Experiência Profissional” incide sobre o ano 2009 e inclui o exercício das funções e a participação em acções ou projectos, devidamente confirmados pela entidade onde foram exercidos, que seguidamente se discriminam:

Funções:
Participação em grupos de trabalho que tenham justificado a nomeação para o efeito
Participação em estudos ou projectos em representação do serviço que tenham justificado a nomeação para o efeito
Participação em estudos ou projectos internos que tenham justificado a nomeação para o efeito ou a constituição de equipa para o efeito
Participação como orador /formador em seminários, congressos, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados
Organização de seminários, congressos, conferências, colóquios, acções de formação ou outros equiparados
Publicação de artigos técnicos de sua autoria



A "Experiência Profissional" corresponderá a seguinte tabela de avaliação:

Tipo de funções exercidas	Valores
Desempenho de funções não inerentes à carreira/categoria e/ou participação em actividades não consideradas de relevante interesse	1
Desempenho de funções inerentes à carreira/categoria e participação em uma a três actividades consideradas de relevante interesse	3
Desempenho de funções inerentes à carreira/categoria e participação em mais de três actividades consideradas de relevante interesse	5

4. (VC) Valorização Curricular

(FP) Formação Profissional

Neste factor é considerada a participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizados nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Formação Profissional	Valores
Sem formação profissional, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	1
Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários num total < a 100 horas, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	3
Participação em acções de formação, estágios, congressos, seminários num total > ou = a 100 horas, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	5

(FAC) Formação Académica Complementar

Neste factor são ainda consideradas as habilitações académicas superiores às habilitações legalmente exigíveis à data da integração do trabalhador na respectiva carreira, como *Formação Académica Complementar*.

Formação Académica Complementar	Valores
Ausência de curso de pós-graduação, curso equiparado, mestrado ou doutoramento, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	1
Pós-graduação, curso equiparado, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	3
Duas ou mais pós-graduações ou cursos equiparados, mestrado ou doutoramento, em áreas com interesse para as funções desempenhadas na DGV	5

A classificação final deste factor resulta da média aritmética simples das pontuações atribuídas aos dois elementos avaliados, traduzida através da seguinte fórmula:

$$HAP = \frac{FP + FAC}{2}$$

2

5. (ECF) Exercício de Cargos Dirigentes ou outros Cargos ou Funções de Reconhecido Interesse Público ou Relevante Interesse Social

5.1. O exercício de **cargos dirigentes ou de funções de chefia** de unidades orgânicas ou de **funções de coordenação** será avaliado da seguinte forma (CDCC):

Exercício de Cargos ou Funções Dirigentes, Chefia e Coordenação (CDCC)	Valores
Sem exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação	1
Com exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação, por período inferior ou igual a três anos	3
Com exercício de cargos dirigentes ou de funções de chefia de unidades orgânicas ou de funções de coordenação, por período superior a três anos	5

5.2. São considerados cargos ou funções de relevante interesse público (CRIP):

- O exercício de funções como titular de órgãos de soberania
- O exercício de funções como titular de outros cargos políticos
- O exercício de cargos dirigentes
- O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados
- O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania
- O exercício de cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de Governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respectivo instrumento de designação ou de vinculação.

O exercício de **cargos ou funções de relevante interesse público** corresponderá à seguinte tabela de avaliação:

Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Público (CRIP)	Valores
Sem exercício de cargos ou funções de relevante interesse público	1
Com exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, por período inferior ou igual a três anos	3
Com exercício de cargos ou funções de relevante interesse público, por período superior a três anos	5



5.3. São considerados cargos ou funções de relevante interesse social (CRIS):

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exerçam funções públicas
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social
- Outros cargos ou funções de relevante interesse social reconhecido no respectivo instrumento de designação ou vinculação

O exercício de cargos ou funções de relevante interesse social será avaliado da seguinte forma:

Exercício de Cargos ou Funções de Relevante Interesse Social (CRIS)	Valores
Sem exercício de cargos ou funções de relevante interesse social	1
Com exercício de cargos ou funções de relevante interesse social, por período inferior ou igual a cinco anos	3
Com exercício de cargos ou funções de relevante interesse social, por período superior a cinco anos	5

A classificação final deste factor resulta da média ponderada das pontuações atribuídas aos três elementos avaliados, traduzida através da seguinte fórmula:

$$ECF = \frac{(CDCC \times 2) + (CRIP \times 2) + CRIS}{5}$$

5

6. (AFPC) Avaliação Final da Ponderação Curricular

A Avaliação Final da Ponderação Curricular é expressa de um a cinco valores e resulta da média ponderada dos elementos avaliados nos seguintes termos:



Se ECF $\neq$ 1

Parâmetros da avaliação	A	B	C (A x B)
	Pontuação	Ponderação	Pontuação ponderada
HAP		10,000%	
EP		55,000%	
VC		20,000%	
ECF		15,000%	

Se ECF = 1

Parâmetros da avaliação	A	B	C (A x B)
	Pontuação	Ponderação	Pontuação ponderada
HAP		10,000%	
EP		60,000%	
VC		20,000%	
ECF		10,000%	